



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 6

ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO

1º Termo de Apostilamento Contratos nº 20180155

Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

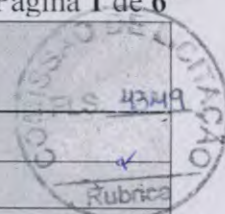
Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto de 4149 páginas em 9 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do apostilamento ao contrato, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

✓ O pedido de apostilamento é composto pelos seguintes documentos:

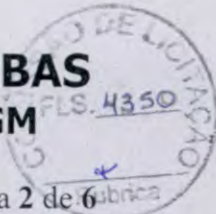
PROC. 9/2017-006 SEMAD 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 20180155
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 6

- Memorando nº. 008/19, emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Oliveira Neto (Decreto nº. 011/2017), solicitando o apostilamento /remanejamento ao contrato nº 20180154 com vigência de 23/02/2018 a 23/02/2019, justificando que o motivo do pedido se deu por decisão administrativa devido à modificação das rubricas;

CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR APOSTILAMENTO	DOTAÇÃO DE ORIGEM	DOTAÇÃO DE DESTINO
20180155	COELFER LTDA	165537 - SERVIÇO DE LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO	364	R\$ 3.604,43	R\$ 1.312.012,52	3401-FUNDEB Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99	1601-FME Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99
20180155	COELFER LTDA	165540- SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO - DIURNO	284	R\$ 3.740,56	R\$ 1.062.319,04	3401-FUNDEB Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99	1601-FME Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99
20180155	COELFER LTDA	165541- SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO - NOTURNO	320	R\$ 4.240,09	R\$ 1.356.828,80	3401-FUNDEB Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99	1601-FME Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99
20180155	COELFER LTDA	165556- SERVIÇO DE LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO - ENCARREGADO	184	R\$ 5.049,00	R\$ 929.016,00	3401-FUNDEB Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99	1601-FME Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99
20180155	COELFER LTDA	165537 - SERVIÇO DE LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO	292	R\$ 3.604,43	R\$ 1.052.493,56	3401-FUNDEB Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99	1601-FME Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99
20180155	COELFER LTDA	165540- SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO - DIURNO	228	R\$ 3.740,56	R\$ 852.847,68	3401-FUNDEB Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99	1601-FME Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99
20180155	COELFER LTDA	165541- SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO - NOTURNO	228	R\$ 4.240,09	R\$ 966.740,52	3401-FUNDEB - 2284 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99	1601-FME Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99
20180155	COELFER LTDA	165556- SERVIÇO DE LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO ENCARREGADO	6	R\$ 5.049,00	R\$ 30.294,00	3401-FUNDEB Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99	1601-FME Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento 3.3.90.39.99

- Foi apresentada Indicação do Objeto e do Recurso (fls. 4143), com a seguinte rubrica, devidamente assinada pelo Secretário Adjunto de Educação e pelo Responsável do Departamento de Contabilidade, sendo a mesma modificada das dotações:
 - ✓ Classificação Institucional: 3401
 - Classificação Funcional: 12.361.3019.2281 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental -ADM;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00;

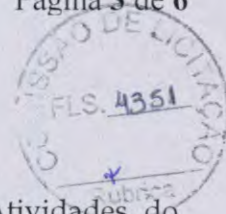
PROC. 9/2017-006 SEMAD 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 20180155
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 6



- Sub-elemento: 99;
- Valor Total: R\$ 4.660.176,36;
- ✓ Classificação Institucional: 3401
- Classificação Funcional: 12.361.3019.2284 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Infantil/ Pré - escola-ADM;
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00;
- Sub-elemento: 99;
- Valor Total: R\$ 2.902.375,76;

Para dotações:

- ✓ Classificação Institucional: 1601
- Classificação Funcional: 12.122.3018.2138 - Manutenção e das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino Básico;
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00;
- Sub-elemento: 99;
- Valor Total: R\$ 2.541.634,30;
- ✓ Classificação Institucional: 1601
- Classificação Funcional: 12.361.3019.2142 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - ADM;
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00;
- Sub-elemento: 99;
- Valor Total: R\$ 2.603.910,89;
- ✓ Classificação Institucional: 1601
- Classificação Funcional: 12.361.3019.2147 - Manutenção das Atividades Operacionais e Administrativa do Ensino Básico;
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00;
- Sub-elemento: 99;
- Valor Total: R\$ 2.417.006,93;

2. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, através do Decreto 486 de 26 de Junho de 2018, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III:

- a. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- b. Thaís Nascimento Lopes - Membro
- c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- d. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- f. Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- g. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente

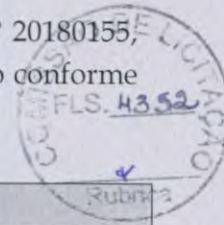


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 6

3. Seguem anexas as Minutas do 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 20180155, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, amparo legal e ratificação conforme artigo 65 da Lei 8.666/93;



3. DA ANÁLISE

O apostilamento é instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato. O termo aditivo, por sua vez, formaliza alterações das condições contratuais inicialmente pactuadas. O §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ao tratar da formalização de alterações contratuais, preceitua que:

“A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

Renato Geraldo Mendes, ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, aduz que: Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual.

Pode-se inferir que o apostilamento, que é a anotação do registro administrativo no próprio termo de contrato ou em instrumentos hábeis que o substituam, deve ser utilizado em situações em que haja pequenas alterações contratuais, em que não se altere o seu valor inicial e em que não haja implicações em sua execução. A hipótese em que a sua utilização é mais frequente é o registro de variações no valor do contrato que não caracterizem a sua alteração.

Dessa feita, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual tampouco valores, devendo, portanto, ser consignadas por mero apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 6

Em suma, tem-se então que nos casos em que houver a implementação de condições decorrentes do próprio contrato, a formalização dessas modificações poderá ocorrer por simples apostilamento, como é o caso do presente processo.

Os apostilamentos podem ser decorrentes ainda de questões atinentes ao âmbito interno do órgão ou entidade que não afetem a relação entre contratado e contratante, como por exemplo, a mudança da fonte de recursos designada no contrato, bem como alterações formais do instrumento contratual. Por fim insta esclarecer que apostila, é um ato administrativo que obrigatoriamente deve ser emitido pela autoridade máxima do órgão responsável em assinar o contrato.

No caso em apreço observamos que fora requerido apostilamento para alterar as contas de dotação orçamentaria classificadas como MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL -ADM e MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL INFANTIL/ PRÉ - ESCOLA-ADM apresentada no contratos nº 20180155 (CLAER SERVIÇOS), onde a partir do apostilamento as despesas decorrentes dos referidos instrumentos correrão a conta das dotações orçamentarias classificadas como MANUTENÇÃO E DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO ENSINO BÁSICO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - ADM e MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVA DO ENSINO BÁSICO. Nota-se que houve alteração instituindo apenas um registro administrativo de modificações contratuais que não alterou a essência da avença, tampouco não modificou as bases contratuais.

4. CONCLUSÃO

Ressaltamos que cabe a administração, escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei. Assim, verificamos que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para o apostilamento aqui requerido dos contratos nº. 20180155, oriundos do processo licitatório 9/2017-006SEMAD para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, com base no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal. O Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

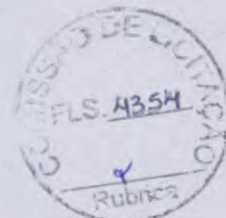
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 6

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 08 de Janeiro de 2019.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 767/2018